

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 19/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 11/12/2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º **992/22**, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre a propriedade/logradouro sito **na Rua Carvalho Freirinha 68 R/c Direito, Almada**, de que:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, o lote de terreno em questão encontra-se **insalubre, com resíduos de vária natureza, assim como, com vegetação densa, potenciando elevado risco de incêndio e constituindo uma ameaça para a saúde pública;**

Foram efetuadas as notificações legais determinadas, revelando-se as mesmas de nenhum efeito;

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos;

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.”

Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza logradouro **sito na Rua Carvalho Freirinha 68 R/c Direito, Almada** e ao encerramento dos vãos do imóvel e à recolha de todos os materiais e sobrantes, **no prazo máximo de 5 dias úteis**, contados da data da afixação do presente edital - que se iniciará após a dilação de 30 dias seguidos.

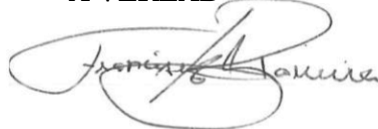
Mais ficam notificados, que caso a mesma não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, **se tomará posse administrativa do lote de terreno acima referido, pelo mesmo período 5 dias úteis, de modo a que,** nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, **se proceda à execução dos trabalhos de desmatção e limpeza, necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas.**

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Almada, 23 de janeiro de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA